



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

**Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.**

**CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)**

**Fone: (33) 3764-1147**

**E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br**

**LEI Nº 2.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Minas Novas – MG, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial Imóvel urbano com área total de aproximadamente 28,50 ha (vinte e oito virgula cinquenta hectares), localizado na BR 367 – Campo Buriti, Zona Rural de Minas Novas – MG, de propriedade da empresa Aperam Bioenergia LTDA, CNPJ nº 18.238.980/0001-20, conforme Memorando Interno de nº 043/2022, Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo e Planta do Imóvel.

Parágrafo Único: A parte a ser desapropriada de 28,50 ha (vinte e oito virgula cinquenta hectares), localizado na BR 367 – Campo Buriti, Zona Rural de Minas Novas – MG, de propriedade da empresa Aperam Bioenergia LTDA, CNPJ nº 18.238.980/0001-20, faz confrontações empresa Aperam Bioenergia LTDA.

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para implantação de aterro sanitário municipal, obra de engenharia projetada para garantir a disposição correta dos resíduos sólidos urbanos.

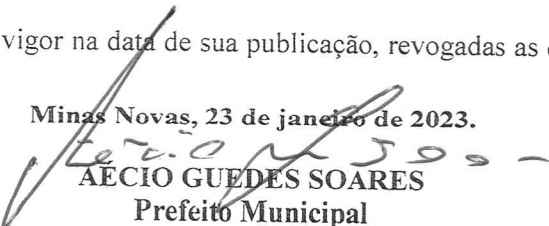
**Art. 3º** - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 301.928,43 (Trezentos e hum mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).

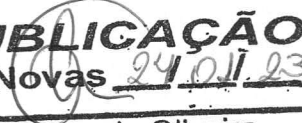
Paragrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com o Laudo de Avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis em consonância com o Código Tributário Municipal anexo XVIII.


**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos do próprio município.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 23 de janeiro de 2023.

  
**AÉCIO GUEDES SOARES**  
Prefeito Municipal

**À PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas, 24/01/23  
  
**Geraldo Lima de Oliveira**  
**PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
PROCOLO Nº 109/23  
DATA 24/01/23  
  
ASSINATURA DO PRESIDENTE